



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1213/2024
(à MPV 1213/2024)**

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 2º; e suprima-se o § 3º do art. 9º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º O Programa Acredita no Primeiro Passo terá foco em territórios de alta vulnerabilidade socioeconômica e priorizará sua atuação junto a famílias em situação de extrema pobreza inscritas no CadÚnico.

.....”

“Art. 9º

.....

§ 3º (Suprimir)”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta à Medida Provisória nº 1213/24 busca aprimorar a eficácia e a justiça das políticas públicas voltadas para a redução da pobreza ao modificar o Art. 2º e suprimir o § 3º do Art. 9º. Tais mudanças têm como objetivo central realinhar o Programa Acredita no Primeiro Passo para que concentre seus esforços nas famílias em situação de extrema pobreza inscritas no CadÚnico, garantindo que o apoio seja direcionado para aqueles que enfrentam os maiores desafios socioeconômicos.

A alteração no Art. 2º propõe que o programa tenha foco em territórios de alta vulnerabilidade socioeconômica e priorize sua atuação junto a famílias em situação de extrema pobreza, independente de outros critérios demográficos como gênero, idade ou etnia. Esta abordagem garante que os recursos sejam utilizados



* C D 2 4 9 4 5 1 0 4 1 9 0 0 *

onde são mais necessários, maximizando o impacto das intervenções do programa na vida daqueles em condições de maior vulnerabilidade.

Adicionalmente, a supressão do § 3º do Art. 9º elimina a exigência de que pelo menos cinquenta por cento das operações de crédito garantidas pelo Fundo Garantidor de Operações (FGO) sejam contratadas por mulheres ou por empreendimentos individuais de mulheres. Embora a promoção da igualdade de gênero seja fundamental, a imposição de quotas específicas pode limitar o alcance do programa às famílias extremamente pobres que não se enquadram nestes critérios, mas que precisam urgentemente de apoio financeiro. Esta mudança permite que o programa seja mais inclusivo e flexível, abordando as necessidades de todas as famílias em situação de extrema pobreza inscritas no CadÚnico.

A justificativa para estas mudanças reside na necessidade de assegurar que as políticas públicas sejam focadas de maneira eficiente e justa. Ao direcionar a atenção e os recursos para as famílias em extrema pobreza, maximiza-se a utilização dos recursos limitados do governo e amplia-se o impacto social e econômico das intervenções. Por isso, ajustar o escopo da Medida Provisória para alinhar melhor com as necessidades reais da população vulnerável é crucial para o sucesso do programa e para a justiça social mais ampla.

Portanto, a alteração do Art. 2º e a supressão do § 3º do Art. 9º são medidas essenciais para garantir que o Programa Acredita no Primeiro Passo opere de forma mais justa e eficaz, concentrando-se nos indivíduos e famílias que mais precisam de apoio, e garantindo que o impacto das políticas públicas seja o mais profundo possível na redução da pobreza.

Sala da comissão, 29 de abril de 2024.

**Deputado Gilson Marques
(NOVO - SC)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249451041900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques



* C D 2 4 9 4 5 1 0 4 1 9 0 0 *